

PROCESSO F.A Nº: 25.08.0564.001.00008-301

Trata-se de reclamação do consumidor Francisco Antonio de Moura Maia em face do fornecedor Banco do Brasil S/A. O consumidor firmou acordo em 2021 para pagamento de 60 parcelas de R\$ 357,58 reais, pagas pontualmente por débito em conta. Em junho de 2025, a parcela não foi debitada e, ao questionar o banco, foi informado sobre uma suposta quebra do acordo, resultando no refinanciamento da dívida. O consumidor busca comprovação dessa quebra e o cancelamento do refinanciamento realizado de forma indevida.

Compulsando os autos, verifica-se, conforme Certidão de Acordo Extra Procon à fl. 39 solicitando o cancelamento da audiência, uma vez que a empresa reclamada apresentou proposta de acordo considerada satisfatória. Diante disso, a reclamação é considerada como

FUNDAMENTADA/ATENDIDA.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 24 de setembro de 2025.

DAVI CAVALCANTE MOTA
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que houve **ACORDO EXTRA PROCON** entre as partes, conforme fl. 39, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificandoa como **FUNDAMENTADA/ATENDIDA.**

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 24 de setembro de 2025.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú